

artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;
Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1170662

PORTARIA Nº 0339/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 20 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7761/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor P.S.A.G. (M.F.: 5769779), acerca da liberação indevida da PPL ADELINO BARBOSA DA LUZ JUNIOR (INFOPEN 164535), custodiada na Central de Custódia Provisória da Marambaia-CCP MARAMBAIA. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do citado servidor, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 6597/2021-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, V, IX, "b", c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 6 (seis) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado P.S.A.G. (M.F.: 5769779), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexo causal na conduta do citado servidor, consoante aos arts. 177, VI, 178, XV, art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, inciso II, da Lei 5.810/1994 - RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 6 (seis) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado P.S.A.G. (M.F.: 5769779), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexo causal na conduta do citado servidor, por infração, aos arts. 177, VI, IX, "b", c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registro nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1170672

PORTARIA Nº 0340/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 20 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7449/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da ex-servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), ao supostamente cometer perseguição, coação, assédio moral e abuso de poder em desfavor de servidores, quando diretora do antigo Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III, atualmente Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba III - UCR MARITUBA III, conforme a Sindicância Administrativa Investigativa nº 6705/2022 - CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos artigos 177, II, VI c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da ex-servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), pela ausência de ofensa aos arts. 177, II, VI c/c art. 189, todos do RJU, tendo em vista que não se observou a existência de elementos probatórios consistentes de indução a tais supostas práticas de assédio moral por parte da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da ex-servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), tendo em vista a ausência de autoria que possa ensejar alguma infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP para registro nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1170676

PORTARIA Nº 0330/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 19 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8551/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor L.F.O.B. (M.F.: 5798213), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à infração de trânsito Nº S039904167, no dia 17/02/2024, conforme os fatos narrados nos documentos encaminhados via PAE nº 2025/2070420, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, c/c 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à Comissão designada que observe o disposto no art. 201, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo, ainda, apresentar Relatório Conclusivo ao término da instrução processual.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1170636

PORTARIA Nº 0332/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 19 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, I, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8553/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor P.H.S.C.V. (M.F.: 6039450), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente, ao supostamente, ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 313/2024-UCRT/URRST/SEAP e demais documentos encaminhados via PAE nº 2024/1034171, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, IV, VI, c/c art. 190, IV (ao ter efetuado disparo de arma de fogo em via pública), da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - Funcional: 5954091 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1170641

PORTARIA Nº 0333/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 19 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6544/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, acerca da fuga da PPL NAELDO MACHADO DOS SANTOS (INFOPEN 77858), ocorrida em 23/02/2018, na antiga Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI, atualmente Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel - UCR SANTA IZABEL.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da AUSÊNCIA DE AUTORIA ou prática de infração funcional por parte de servidor desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - NÃO ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor dos ex-servidores R.G.M.S. (M.F.: 5228026), Gerente Administrativo e I.E.S.H.J. (M.F.: 5855691), Coordenador Administrativo, pela infração, em tese, aos arts. 177, IV, V, VI, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU, referente a suposta não realização de procedimentos de segurança na citada Unidade Prisional, e não comunicação da fuga